LEI Nº 580 - DE 25 DE AGOSTO DE 1965.

==========

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para receber, imposto sobre transmissão imobiliária "Inter-vivos" com o desconto de 50% (cinqüenta por cento), desde que lavrem as escrituras de compra e venda de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1965.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Faculta-se aos adquirentes de imóveis o recolhimento do imposto de transmissÔo imobiliária "Inter-vivos" com o desconto de 50% (cinqüenta por cento), desde que lavrem as escrituras de compra e venda de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1965.

Artigo 2º - Só gozarÔo dos benefícios da presente lei os contribuintes que para efeito de cálculo do imposto, requeiram avaliaçÔo prévia do imóvel a ser adquirido, na forma do parágrafo "sétimo" no artigo 27 da Lei nº 410, de 08/05/62.

Artigo 3º - O recolhimento do imposto calculado na forma dos artigos anteriores só poderá ser efetuado dentro do prazo previsto no artigo "primeiro".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 25 de agosto de 1965.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretário Interino =